

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Cidade Unida Pela Transparência”

PROCURADORIA JURÍDICA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO/MG

PARECER N.º 21/2020

ASSUNTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO 03 DE 2020, QUE CONCEDE MEDALHA CHICO XAVIER À FELIPE PILLER NORONHA (YODA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

INTERESSADOS: COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E ESPECIAL

DA PROPOSTA DA RESOLUÇÃO

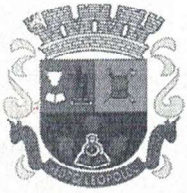
1. O Vereador Paulo Ferreira Pinto, autor do projeto de Resolução em epígrafe, propõe seja concedida **Medalha Chico Xavier ao jovem Felipe Piller Noronha (YoDa)**.

2. Acompanha a propositura de Lei em tela justificativa no sentido de que a pessoa do agraciado “é um jovem empreendedor, fundador do Projeto Social YoDa, que vem contribuindo com a formação de muitas crianças e jovens carentes, desempenhando assim os ensinamentos de Chico Xavier”.

DO FUNDAMENTO

3. A concessão da Medalha Chico Xavier foi instituída com o fito de “**reconhecer o mérito de personalidades ou instituições que tenham prestado serviço à comunidade ou que tenham se distinguido pela elevação do nome do Município**”. Desta forma, a condecoração com a **Medalha Chico Xavier** tem sido um instrumento de reconhecimento público do trabalho de relevância social desenvolvido pelo cidadão em favor da comunidade local.

4. A Resolução nº 309/95 disciplina a matéria, exigindo como



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Cidade Unida Pela Transparência”

requisito formal que o projeto de resolução esteja acompanhado do “*curriculum vitae*” da pessoa indicada para a homenagem.

5. Como se vê da documentação acostada ao projeto, há a comprovação de que o outorgado teve grande atuação social, cuja relevância mostra-se incontestável. Todavia, o critério de haver o mesmo prestado serviços à comunidade é exigência cuja apreciação compete exclusivamente aos nobres edis, tendo em vista que a própria resolução não objetiva o que seriam relevantes serviços prestados à comunidade, cabendo aos mesmos avaliar esse caráter particular de mérito do projeto em comento.

CONCLUSÃO

6. Destarte, s.m.j., esta assessoria jurídica entende que o projeto de Resolução nº 03/2020 cumpre com as exigências formais da Resolução 309/95, restando aos nobres edis tão somente aferir o mérito dos eventuais serviços prestados pelo indicado à comunidade local, cuja comprovação constitui exigência indispensável à concessão da Medalha Chico Xavier à mesma.

7. Quanto à votação da proposta, a sua aprovação dependerá dos votos da maioria do conjunto dos vereadores, nos termos do art. 70,2º, VII da LOM, apurados de forma nominal e em turno único (art. 148,I do R.I.).

É o parecer.

Pedro Leopoldo, 03 de abril de 2.020.


Ana Karla Albano dos Anjos Sena

Assessora Jurídica da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo